Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-478/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/58905/2011
PROTOCOLO	**:**	1105243
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 24-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento instaurado visando à inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II do art. 25da Lei Federal nº 8666/93, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 1046/2008, celebrado entre o Município Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, por seu Prefeito Municipal, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Marcela Gomes Campanini -ME., CNPJ/MF nº 09.607.456/0001-99, por sua Procuradora, Senhora Marcela Gomes Campanini, CPF/MF nº 036.103.019-37, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, constituindo a ressalva em face da não remessa dos documentos e tendo em vista que tal fato não inviabilizou o exame dos atos relativos ao procedimento objeto desta sede processual em razão da natureza da contração ora apreciada, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, imputadas ao Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, em face da remessa parcial dos documentos sujeitos a apreciação nesta Corte de Contas, nos termos do art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 04890, integrado ao atual ordenamento nos termos dos arts. 44, inciso I e 42, inciso II, todos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso IV do Art. 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul –FUNTC, nos termos do artigo 157 combinado com o § 1º do artigo 212, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4 - pela recomendação aos atuais Ordenadores de Despesas para que, em hipóteses como a destes autos, observem na íntegra as exigências contidas nas instruções expedidas por esta Corte de Contas para fins de encaminhamento das peças relativas aos procedimentos administrativos instaurados com a finalidade de formalizar contratações diretas por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

6 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs